

Resolução nº 0032/2017-CR

Dispõe sobre recurso tempestivo – reexame - da decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 32285**, em nome da empresa **José Antônio Luiz**, conforme processo nº **201600029005412**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando a decisão da **Câmara de Julgamento** exarada na **Resolução nº 0128/2016-CJ**, que **ANULOU** o **Auto de Infração nº 32285**, em nome da empresa **José Antônio Luiz**;

Considerando que as decisões da Câmara de Julgamento que cancela ou anula autos de infração serão objeto de reexame e deliberação do Conselho Regulador da AGR, conforme § 8º, do art. 19, da Lei nº 13.569/99, acrescido pela Lei nº 18.101/2013;

Considerando que a empresa se manifestou e adicionou mais documentos para o reexame, sendo eles considerados tempestivos e, principalmente, do voto do relator de **fls. 56**, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **01/02/2017**,

RESOLVE:

Art. 1º - **ANULAR** o **Auto de Infração nº 32285**, em nome da empresa **José Antônio Luiz**, ratificando a decisão exarada na **Resolução nº 0128/2016-CJ**, pois após a análise dos autos ficou provado que o motorista encontrou o documento alvo da penalidade, porém após a lavratura do Auto de Infração, fato este registrado pelo fiscal no Relatório Circunstanciado de Operação, fls. 04.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2017.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GEK/GESG